

**LEI N° 891/89**

**“AUTORIZA A CONCEDER OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS  
E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais no mês de Janeiro de 1989 de acordo com a URP, e nos meses subsequentes pelo índice oficial de reajuste que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os reajustes só serão concedidos se a disponibilidade dos recursos assim o permitir.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de Janeiro de 1987**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**